

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 16/2021

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do estágio de docência dos discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale e revoga a Resolução PROEN/PROPI nº 10/2014.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando a necessidade de regulamentar a realização do Estágio de Docência dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale,

RESOLVE

Art. 1º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do discente, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os doutorandos beneficiários do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES e do Programa de Bolsas de Doutorado FAPERGS/CAPES.

§1º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, que incluem a preparação e ministração de aulas teóricas ou práticas, a participação em processos de avaliação e a elaboração de material didático.

§ 2º As atividades do Estágio de Docência poderão ser realizadas na Universidade Feevale ou em outra instituição de ensino superior, escolhida pelo pós-graduando, desde que haja o acordo de seu orientador e a anuência e aprovação da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.

§ 3º O Estágio de Docência poderá integrar também a formação dos discentes, do nível de mestrado ou de doutorado, não bolsistas ou bolsistas de outras instituições de fomento.

Art. 2º A duração do estágio será de um semestre ou conforme o regulamento dos editais ou das normas que regem as bolsas.

§ 1º A carga horária total de docência que caberá ao estagiário deverá ser de, no máximo, 12 horas para alunos de Mestrado e de 20 horas para alunos de Doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, um semestre para alunos de Mestrado e de dois semestres para alunos de Doutorado.

Art. 3º O discente que comprovar a realização do Estágio de Docência no mestrado ficará dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado, mediante solicitação de dispensa protocolada junto ao setor de Atendimento Feevale, sendo a solicitação avaliada pela coordenação do curso;

Art. 4º O discente que comprovar docência no ensino superior ficará dispensado do estágio docente, mediante solicitação de dispensa protocolada junto ao setor de Atendimento Feevale, sendo a solicitação avaliada pela coordenação do curso;

Art. 5º O discente deverá solicitar a realização do estágio, via requerimento, informando o curso, o componente curricular e o plano de trabalho definido conjuntamente com o seu orientador e o professor da disciplina, caso não seja o mesmo.

§ 1º O orientador deverá contatar o coordenador do curso de graduação no qual será realizado o estágio, para prever a inserção do acadêmico no componente curricular em que desenvolverá seu estágio.

§ 2º A solicitação de realização da atividade de estágio docente será analisada pela coordenação do curso em que o discente estiver matriculado.

§ 3º A ausência de Plano de Trabalho é impeditivo de realização do Estágio de Docência.

§ 4º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação, realizado pelo pós-graduando.

Art. 6º As disciplinas da graduação poderão ter ministradas, no máximo, 50% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único. Mais de um pós-graduando estagiário poderá atuar, simultaneamente, em uma mesma disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse a máximo permitido.

Art. 7º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas em substituição ao professor supervisor do Estágio de Docência, realizar revisões de prova ou atividade administrativa no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. O pós-graduando em Estágio de Docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo professor supervisor e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

Art. 8º Compete ao docente responsável pelo componente curricular registrar as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do curso de graduação, no diário eletrônico, e a elaboração de um parecer relativo ao desempenho do estagiário e ao seu relatório;

Art. 9º Compete ao discente a redação de relatório final após o encerramento do Estágio de Docência em sala de aula, relatório em que deverá constar o parecer avaliativo do professor titular do componente curricular. Este deverá ser encaminhado, por meio da Secretaria de Pós-Graduação, à Comissão de Bolsas Institucional do curso ou ao programa beneficiado com bolsas, para registrar e validar o estágio de docência;

Art. 10 A realização do Estágio de Docência poderá ser realizada na rede pública do ensino médio, observada a existência de articulação entre esse sistema e o do ensino superior e a existência de convênio entre as instituições.

Art. 11 O Estágio de Docência poderá ser contabilizado em créditos curriculares.

§ 1º Para fazer jus ao crédito do estágio, o pós-graduando deverá apresentar a avaliação final do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* definirá as suas regras para o aproveitamento.

Art. 12 A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não gerará vínculo empregatício e não será remunerada.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROEN/PROPI nº 10/2014.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Reitoria.

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.